LEI Nº 285

Data: - 4 de abril de1963.

Súmula: - Autoriza o Poder Executivo Municipal a concretizar a participação deste Município na constituição do Fundo de Água e Esgôto do Estado do Paraná, criado pela Lei Estadual nº 4684 de 23 de janeiro de 1963.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a concretizar a participação dêste Município na constituição do Fundo de Água e Esgôto do Estado do Paraná, criado pela Lei Estadual nº 4684 de 23 de janeiro de 1963 (AGEOAR e FAE).

Art. 2º - A participação a que se refere o artigo 1º, será efetuada com 50% (Cinqüenta por cento) das quotas do artigo ao constante na Constituição Federal, a que tem direito o Município durante o quinquênio 1.964-1.968 e referentes aos exercícios 1.963 a 1.967.

Art. 3º - Os recursos previstos no artigo 2º destinar-se-ão exclusivamente à execução das obras de abastecimento de água e sistema de esgôto da Cidade da Lapa e serão complementados com recursos de outras fontes.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em 4 de abril de 1.963.

PEDRO PASSOS LEONI
Prefeito Municipal